

**PORTARIA Nº 18/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2020**

**Objeto:** Apurar ausência do regular fornecimento de água no município de São Miguel do Tapuio.

**Requerida:** Agespisa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

**CONSIDERANDO** que a Defesa do Consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal de 1988, os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

direitos, a transparência e harmonia nas relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o Art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** que, na forma do Art. 22, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

**CONSIDERANDO** que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** as informações publicadas no sítio <http://www.portalsamita.com/> mencionando a ausência do regular fornecimento de água, há mais de 48 horas, por parte da Agespisa aos moradores dos Bairros Pedrinhas, São Luiz, Novo Horizonte e Bairro Matadouro e parte das ruas do centro desta cidade de São Miguel do Tapuio;

**CONSIDERANDO** que os moradores vêm efetuando o pagamento das tarifas mas não recebendo o serviço adequado, o que tem causado graves transtornos aos usuários do serviço, que estão privados desse serviço essencial á saúde, pois

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

necessitam da água não somente para beber, mas também para cozinhar e fazer higiene pessoal, etc;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990;

**CONSIDERANDO** o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que dispõe:

Art. 19 O Promotor de Justiça titular da Defesa do Consumidor no interior do Estado poderá instaurar, instruir e julgar Processo Administrativo ou Investigação Preliminar, na forma que prescreve esta Lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições.

**CONSIDERANDO** que após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar pandemia do COVID-19 (coronavírus), foram adotadas medidas de emergência de saúde pública, oriundas da Lei Estadual 13.979/2020, Decreto nº 18.884/2020 e Decreto nº 18.902/2020, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MPPI como órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 5º, I e ss, LC nº 36/2004);

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**CONSIDERANDO** que, até o dia 06 de abril de 2020, o Brasil havia registrado 553 (quinhentos e cinquenta e três) mortes decorrentes da propagação do COVID-19, conforme dados oficiais do Ministério de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, no Estado do Piauí, até a presente data, foram registrados 26 (vinte e seis) casos confirmados de COVID-19, com 04 (quatro) óbitos decorrentes dessa doença, e 251 (duzentos e cinquenta e um) suspeitos, todos com a potencial letalidade inerente à doença;

**CONSIDERANDO** que a água é fundamental para manter as condições de higiene e evitar a propagação do novo coronavírus;

**RESOLVE** Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a prestação de serviço de fornecimento de água no município de São Miguel do Tapuio, **DETERMINANDO**:

1. A autuação do presente procedimento, registrando-se no SIMP e em livro próprio;
2. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ANA LUIZA SOUSA SAMPAIO (mat. Nº 15682) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça;
3. Seja remetida cópia desta **PORTARIA** ao PROCON/MPPI, para conhecimento;
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

6. Encaminhe-se arquivo em formato editável à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

7. Notifique-se a reclamada através do escritório local , no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, nos moldes da Lei Complementar Estadual de nº 36/2004, para:

a) apresentar defesa escrita no prazo legal acima especificado quanto ao objeto deste processo;

b) pronuncie-se acerca da possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre os problemas acima noticiado;

c) apresentar **IMEDIATA** solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Procedimento, conforme documento anexo.

8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

**9. Expeça-se uma via desta portaria com força de Notificação para ser entregue a reclamada através do escritório local.**

São Miguel do Tapuio, 07 de abril de 2020.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**  
**Promotora de Justiça**